



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontram as calçadas na Avenida Governador Carlos Lindemberg, no Centro de Linhares, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade ante ao estado precário das calçadas, seja por buracos, seja por ausência de ladrilhos nas mesmas. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

Preliminarmente, cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional. ***Destarte, caso não seja de competência do Município o devido reparo e sim de particular, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município para a devida manutenção ante ao risco iminente de acidente com pedestres no local.*** Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a REPARO E MANUTENÇÃO EM CALÇADA NA AVENIDA GOVERNADOR CARLOS LINDEMBERG, CENTRO.**

Nestes termos, **CONFORME FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontram as calçadas na Avenida Governador Carlos Lindemberg, no Centro de Linhares, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade ante ao estado precário das calçadas, seja por buracos, seja por ausência de ladrilhos nas mesmas.

O tema é versado nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional. É dever do Município a proteção de seus bens públicos.

Destarte, caso não seja de competência do Município o devido reparo e sim de particular, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município para a devida manutenção ante ao risco iminente de acidente com pedestres no local.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/05/2022 09:31

Checksum: **2D13D56E6022B014CEF0B89B22A43CDC2EC25616557A897E319FF6D04B0ACEA7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

